

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Cremação Social do Cemitério Municipal da Barra – Município de Balneário Camboriú/SC

Unidade Requisitante: SUBPREFEITURA REGIÃO SUL

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: ANA VITORIA AMORIM LEITE, 53.832
ANALISTA ADMINISTRATIVO II, SUBPREFEITURA REGIÃO SUL

1. Definição do objeto

Fundamentação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cremação social, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social neste município, em especial para atendimento no Cemitério Municipal da Barra em Balneário Camboriú – SC. 1. Após o encerramento do velório, a contratada deverá transportar o cadáver em urna própria, devidamente identificada para o local de cremação, em carro funerário sem realização de cortejo, sempre acompanhado da autorização emitida pela coordenação do Cemitério Municipal da Barra. A retirada do cadáver a que se refere o item anterior deve ocorrer dentro do território do Município de Balneário Camboriú. 2. Prestação dos serviços no período compreendido das 08h00min às 18h00minhs, 07 dias por semana, 365 dias no ano. 3. A cremação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o velório. 4. A contratada deverá entregar as cinzas resultantes da cremação em até 10 (dez) dias corridos após a cremação, em urna específica para cinzas, devidamente identificada e entregue somente a coordenação do cemitério, mediante comprovação de entrega. 5. Manter fixo o valor contratado para a cremação, não podendo variar em função de peso e tamanho da pessoa a ser cremada. 6. Deverá a contratada realizar a cremação dos restos mortais daqueles que se encontram sepultados no Cemitério Municipal da Barra. 7. Cumprir todas as exigências legais pertinentes a cremação. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado de prestação de serviços funerários por empresa especializada, com a finalidade permanente da Administração Pública de buscar o bem-estar da seus munícipes. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: A realização do processo licitatório para prestação dos serviços de cremação de cadáveres e restos mortais justifica-se face ao interesse público presente da necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de uma cremação, conforme Decreto Municipal nº 11.209 de 27/03/2023 em consonância com Decreto Federal nº 11.016 de 29/03/2022. 1.2- Com a cremação o município visa reduzir a lotação do Cemitério Municipal da Barra, além disso, a técnica de cremação é um processo que não prejudica a natureza, pois as cinzas são compostas, basicamente, de cálcio e potássio e não apresentam risco de contaminação para o solo. 1.3 - A Subprefeitura da Região Sul, responsável pela gestão do cemitério municipal, situado à rua: Jardim da Saudade, s/n no bairro da Barra, cidade de Balneário Camboriú – SC. Identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cremação social, destinados a famílias em situação

de vulnerabilidade social neste município, em especial para atendimento no Cemitério Municipal da Barra. A medida visa atender demandas recorrentes de munícipes que não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um funeral tradicional, proporcionando uma alternativa digna, ambientalmente sustentável e alinhada às políticas públicas de assistência social e saúde pública.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A contratação destina-se a realização de serviços de cremação social de corpos humanos e restos mortais, com fornecimento de todo o suporte logístico, administrativo e operacional necessário, incluindo: 1.Preparação e documentação legal; 2.Cremação conforme normas sanitárias e ambientais; 3.Entrega das cinzas à coordenação do cemitério municipal; 4.Registro e controle da prestação de serviço para fins de auditoria e fiscalização. 5.Após o funeral, serviço de traslado do corpo até o crematório, com a retirada no Cemitério Municipal da Barra; 6.Realização do serviço de cremação; 7.Entrega das cinzas resultantes em até 10 (dez) dias corridos após a cremação; 8. As cinzas deverão ser acondicionadas em urna específica para cinzas, devidamente identificada; 9.A entrega da urna deverá ser feita exclusivamente à coordenação do Cemitério Municipal da Barra. Deve-se destacar o compromisso com a logística eficiente, garantindo a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso. As projeções de custos, incluindo taxas e impostos, devem compor a oferta no registro de preço, assegurando que não haverá ônus suplementares ou necessidade de aditivos contratuais posteriores. A empresa deve demonstrar sua capacidade de atender a todas as demandas operacionais e técnicas, mantendo um alto padrão de qualidade e segurança nos serviços prestados. Essa redação visa garantir que a empresa contratada atenda às expectativas de qualidade e eficiência, respeitando os princípios de economicidade e transparência.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: A empresa contratada deverá: 1. Estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes (ex: IBAMA, IMA/SC, ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal). 2. Possuir instalações ou parcerias com crematórios autorizados. 3. Ter equipe capacitada para atendimento humanizado. 4. Fornecer relatórios mensais à subprefeitura sobre os serviços prestados. 5. Após o encerramento do velório, a contratada deverá transportar o cadáver em urna própria, devidamente identificada para o local de cremação, em carro funerário sem realização de cortejo, sempre acompanhado da autorização emitida pela coordenação do Cemitério Municipal da Barra. 6. A retirada do cadáver a que se refere o item anterior deve ocorrer dentro do território do Município de Balneário Camboriú. 7. Prestação dos serviços no período compreendido das 08h00min às 18h00min horas, 07 dias por semana, 365 dias no ano. 8. A cremação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o velório. 9. A contratada deverá entregar as cinzas resultantes da cremação em até 10 (dez) dias corridos após a cremação, em urna específica para cinzas, devidamente identificada e entregue somente à coordenação do cemitério, mediante comprovação de entrega. 10. Manter fixo o valor contratado para a cremação, não podendo variar em função de peso e tamanho da pessoa a ser cremada. 11. Deverá a contratada realizar a cremação dos restos mortais daqueles que se encontram sepultados no Cemitério Municipal da Barra. 12. Cumprir todas as exigências legais pertinentes à cremação.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição

legal (Dec. nº 8981/18, Art. 2º § 2º), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, inciso II do art. 49, da Lei Complementar 123/2006. Considerando a contratação de empresa para cremação social, é temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA MICRO EMPRESAS E/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES e COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO INTES EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: 1. Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cremação social para atender as necessidades dos munícipes de Balneário Camboriú. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 2. Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o art. 15 da lei n. 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios. 3. De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº.22/2003. 4. Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada. 5. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens/serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. 6. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes. 7. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”. 8. Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a Autarquia, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à

competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A empresa contratada deverá: 1. Estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes (ex: IBAMA, IMA/SC, ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal). 2. Possuir instalações ou parcerias com crematórios autorizados. 3. Ter equipe capacitada para atendimento humanizado. 4. Fornecer relatórios mensais à prefeitura sobre os serviços prestados. 5. Após o encerramento do velório, a contratada deverá transportar o cadáver em urna própria, devidamente identificada para o local de cremação, em carro funerário sem realização de cortejo, sempre acompanhado da autorização emitida pela coordenação do Cemitério Municipal da Barra. 6. A retirada do cadáver a que se refere o item anterior deve ocorrer dentro do território do Município de Balneário Camboriú. 7. Prestação dos serviços no período compreendido das 08h00min às 18h00minhs, 07 dias por semana, 365 dias no ano. 8. A cremação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o velório. 9. A contratada deverá entregar as cinzas resultantes da cremação em até 10 (dez) dias corridos após a cremação, em urna específica para cinzas, devidamente identificada e entregue somente a coordenação do cemitério, mediante comprovação de entrega. 10. Manter fixo o valor contratado para a cremação, não podendo variar em função de peso e tamanho da pessoa a ser cremada. 11. Deverá a contratada realizar a cremação dos restos mortais daqueles que se encontram sepultados no Cemitério Municipal da Barra. 12. Cumprir todas as exigências legais pertinentes a cremação.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 1. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na lei nº 14.133/2021. 2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato. 3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato. 4. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços. 5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações. 6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo de referência e no contrato. 7. A coordenação do cemitério deverá emitir autorização, que será item obrigatório para que a empresa dê início aos trâmites relacionados a cremação. 2. DA FISCALIZAÇÃO 1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da contratante especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 104, inciso III da lei nº 14.133/2021. 2. O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) anotar(ão) em registro(s) próprio(s) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e neste termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. 3. SANÇÕES 1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções previstas na lei federal 14.133/21. 2. Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificação e após aceitação pela administração 4. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. As obrigações e condições previstas neste termo de referência serão somadas as do contrato de prestação de serviços futuros. 2. O prazo de execução do serviço iniciará com autorização de fornecimento e respectivo empenho orçamentário que deverá ser enviado à contratada.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. 3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: a) ordens de serviço executadas; b) ordens de serviço não executadas.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: Execução direta pela administração pública: inviável no momento devido à ausência de estrutura própria e alto custo de implantação de crematório municipal. Contratação via licitação pública: viável, preferencialmente por pregão eletrônico conforme Art. 6º inciso XLI; 1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. 2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta

licitação. 3. O critério de julgamento da proposta é o menor Preço unitário.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: O valor médio do serviço obtido por meio de pesquisa de preço realizada entre fornecedores, conforme orçamentos anexos a este ETP é de R\$ 2271,67 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) Utilizamos como preço referência o valor obtido através orçamento enviado pelo e-mail conforme anexos. FORNECEDOR VALOR UNITÁRIO POR CREMAÇÃO Funerária Catedral de Curitiba Ltda (Crematório Vaticano) R\$ 1.850,00 Neuhaus Crematório e Capelas R\$ 2.365,00 Crematório Athenas R\$ 2.600,00 Média Global R\$ 2.271,67 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), caso seja considerado o menor preço dos orçamentos, conforme solicitação de compras em anexo.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: A contratação deverá ser custeada com recursos próprios do município, vinculados à Subprefeitura da Região Sul, com previsão no PPA e LDO. As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria: Órgão Orçamentário: 16000 Unidade Orçamentária: 16001 Centro de Custo:100000 Função: 4 Subfunção: 122 Programa: 1902 Ação: 2.62 Despesa: 863 Fonte recurso: Subprefeitura da Região Sul

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: ANA VITORIA AMORIM LEITE Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO II Matricula/Portaria: 53.832	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : RAFAEL MILITÃO JOSÉ
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Matricula/Portaria : 56226

Balneário Camboriú, 06 de Janeiro de 2026